



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 15504.001455/2007-23
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 2402-004.597 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de fevereiro de 2015
Matéria DEVOLUÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL
Recorrente ACESITA S.A E OUTROS
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/08/1997 a 31/01/1999

DEPÓSITO RECURSAL.

O CARF não é competente para decidir sobre a devolução de depósito recursal.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário por se tratar de requerimento de devolução do depósito recursal.

Julio Cesar Vieira Gomes – Presidente e Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Julio Cesar Vieira Gomes, Luciana de Souza Espíndola Reis, Lourenço Ferreira do Prado, Ronaldo de Lima Macedo, Thiago Taborda Simões e Nereu Miguel Ribeiro Domingues.

Relatório

Tratava-se de crédito lançado pela fiscalização contra a recorrente na condição de responsável solidária e a empresa prestadora de serviços TC Montagens Industriais Ltda, relativo às contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração paga aos segurados empregados.

A decisão de primeira instância julgou procedente o lançamento e a Quarta Câmara de Julgamento do CRPS anulou o lançamento por vício insanável em razão da falta de indicação do dispositivo legal para o arbitramento.

Embora a fiscalização tenha requerido revisão do lançamento e uniformização da jurisprudência, a nulidade foi mantida, tornando-se a decisão definitiva. O presente processo tem por objeto a devolução do depósito recursal, fls. 591 e 689:

Trata-se de requerimento do representante do sujeito passivo, protocolizado em 15 de janeiro de 2010, requerendo a devolução do depósito recursal relativo ao processo Decbad nº35.612.441-0, ao fundamento de que a Quarta Câmara de Julgamento do CRPS, anulou a NFLD (fls.647/648).

...

4. Assim, o processo deverá retomar à Eqrest-PJ, em face da competência prevista no inciso I do subitem 2.2 da Ordem de Serviço DRF/BHE nº, de 29/10/2007, para análise e resposta ao sujeito passivo.

5. Após, os autos devem vir para a Eqprof, para encaminhamento à CARF, já que existe recurso voluntário ao processo Decbad 37.077.219-9, ao qual este processo está apensado.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes, Relator

De acordo com o Regimento Interno deste CARF, aprovado pela Portaria nº 256, de 22/06/2009, a competência do órgão para julgar em segunda instância processos de restituição ou reembolso está delimitada pela natureza tributária do objeto do requerimento. A devolução do depósito recursal segue procedimento específico no âmbito da SRFB:

Art. 1º Compete aos órgãos julgadores do CARF o julgamento de recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância, bem como os recursos de natureza especial, que versem sobre tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

...

Art. 7º Incluem-se na competência das Seções os recursos interpostos em processos administrativos de compensação, ressarcimento, restituição e reembolso, bem como de reconhecimento de isenção ou de imunidade tributária.

O despacho às fls. 689 noticia a existência de outro processo ao qual este se encontra apensado. No caso, apenas o processo que tenha por objeto o lançamento substitutivo do anulado anterior será julgado neste CARF. O que trata da devolução do depósito recursal deve retornar à origem para que lá seja decidido acerca do pedido do recorrente para, após, retornar a este CARF a fim de trazer as informações do lançamento anulado para instruir o processo relativo ao lançamento substitutivo.

Assim, voto por não conhecer do recurso voluntário que tenha por objeto a devolução do depósito recursal, com retorno à origem para que proceda conforme solicitação acima e o despacho às fls. 689.

É como voto.

Julio Cesar Vieira Gomes

CÓPIA